Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº. 716 DE 24 DE AGOSTO DE 1994

Revoga as Leis 139/86,243/88,621/93.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam revogadas as Leis nº.s 139/86, 243/88,621/93, face ao descumprimento do disposto no artigo 2º da Lei 139 e legislação posteriores.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a retomar o terreno medindo 9.00 X 12.00 metros, localizado na zona urbana de São Jerônimo, apresentando as seguintes confrontações:

AO LESTE: Com terreno do Governo do Estado;

A OESTE: Com terreno do Governo do Estado "CORSAN" e Cláudio Silva Rollo;

A NORTE: Com terreno do Município;

AO SUL: Com a rua João Daisson, onde faz frente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 DE AGOSTO DE 1994.

ZILDO SIPPEL

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE:

IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ

DIRIGENTE DE EQUIPE